

LEI Nº 06

Fls. 1013



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI
Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 293/94

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo Artigo anterior será de 30% (trinta por cento), sobre os salários e vencimentos de janeiro de 1994, e terá seu efeito retroativo à 1º de fevereiro de 1994.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros reais;
 - b) Até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros reais.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 1994.

Saldanha Marinho em 12 de fevereiro de 1994.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.